

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 2011

### 3.1.2 Criação e Desenvolvimento de Microempresas

(Portaria n.º 520/2009 de 14 de Maio; Portaria n.º 905/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de aplicação da Acção 3.1.2 Criação e Desenvolvimento de Microempresas, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e decididos pelo Gestor do PRODER, sendo divulgados pelos GAL e pela AG através, respectivamente, do sítio da Internet do GAL e do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

#### 1. Os objectivos e as prioridades visadas

Incentivar a criação e desenvolvimento de empresas nas zonas rurais tendo em vista a densificação do tecido económico e criação de emprego, sendo consideradas prioritárias as iniciativas que traduzam inovação, a capitalização das oportunidades para o território e as áreas económicas emergentes.

São considerados prioritários os investimentos na área dos serviços de que se destacam: a fileira do ambiente, no qual estão incluídas a reciclagem e a valorização dos resíduos, a fileira das indústrias criativas (nas quais se incluem as produções de conteúdos, o design, a publicidade, as áreas de criação escrita, musical, entretenimento... entre outras), e bem assim as actividades relacionadas com o armazenamento e logística, mais relacionadas com a fileira dos produtos locais. No sector agro-alimentar, considera-se prioritário os investimentos que tenham por objectivo a reorganização do tecido económico das micro empresas, através de investimentos que traduzam uma gestão mais competitiva dos negócios, de que a utilização de serviços de apoio às empresas é um factor a dinamizar. São ainda consideradas prioritárias as operações na área do artesanato que concorram para melhorar os resultados deste sector e que estão ligados quer a aspectos organizativos e de gestão do negócio (comercialização, design, marketing, entre outros) quer a processos de inovação em termos de produto final.

#### 2. Legislação aplicável

Reg. (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro  
Decreto - Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março  
Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio  
Portaria n.º 905/2009, de 14 de Agosto  
Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto  
OTE 45/2009 actualizada a 23/11/2011  
Orientação Técnica n. 5/2011 (GAL MONTE)

#### 3. A tipologia das operações a apoiar

Investimentos decorrentes da criação e ou desenvolvimento de microempresas associadas a actividades económicas, em coerência com as necessidades locais e com a estratégia

1 de 5



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas zonas rurais



definida, sendo consideradas prioritárias as operações que se enquadrem preferencialmente nas seguintes CAE:

**Fileira do Ambiente:**

- 3811 Recolha de resíduos não perigosos;
- 3821 Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos;
- 38321 Valorização de resíduos metálicos;
- 38322 Valorização de resíduos não metálicos;
- 9329 Outras actividades de diversão e recreativas;

**Fileira de Armazenamento e Logística:**

- 52101 Armazenagem frigorífica;
- 52102 Armazenagem não frigorífica;

**Fileira de Indústrias Criativas:**

- 7311 Agências de Publicidade;
- 7312 Actividades de representação nos meios de comunicação;
- 7410 Actividades de design;
- 7420 Actividades fotográficas;
- 7430 Actividades de tradução e interpretação;
- 9001 Actividades das artes do espectáculo;
- 9002 Actividades de apoio às artes do espectáculo;
- 9003 Criação artística e literária;
- 9329 Outras actividades de diversão e recreativas;

**Fileira Agro-alimentar**

- 10 Indústrias Alimentares;
- 1102 Indústria do vinho;

**Artesanato**

- 1310 Fabricação e fição de fibras têxteis;
- 1320 Tecelagem de têxteis;
- 15 Indústria do Couro e dos produtos de couro;
- 1629 Fabricação de outras obras de madeira, de cestaria, de espartaria, industria de cortiça;
- 17 Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
- 18 Impressão e reprodução de suportes gravados
- 2341 Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental;
- 2370 Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção;
- 3109 Fabricação de mobiliário para outros fins;
- 321 Fabricação de Joalheria, ourivesaria, bijutaria e artigos similares.

**4. A área geográfica elegível**

Concelhos: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora (apenas freguesias rurais), Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristovão), Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

**5. A dotação orçamental a atribuir**

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de 1.200.000 euros.



#### 6. O prazo para apresentação dos PA

Entre o dia 30 de Dezembro de 2011 e o dia 29 de Fevereiro de 2012.

#### 7. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

- Preferencialmente por via electrónica, com recurso ao modelo de formulário disponível para download, no site [www.monte-ace.pt](http://www.monte-ace.pt), sendo os mesmos recepcionados através de correio electrónico para o endereço: [proder@monte-ace.pt](mailto:proder@monte-ace.pt) até às 24 horas do último dia estabelecido.
- Directamente no GAL, através do modelo do formulário disponível devidamente preenchido e impresso, sendo os mesmos recepcionados no GAL até às 17h do último dia estabelecido.
- Através de correio, através do modelo do formulário disponível devidamente preenchido e impresso, ou em suporte digital, devendo os mesmos ser remetidos ao GAL até ao último dia estabelecido, contando, para o efeito, a data constante do carimbo dos correios.

#### 8. O número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Para efeitos do presente aviso apenas será aceite um pedido de apoio por beneficiário.

#### 9. Beneficiários com pedidos de apoio aprovados em avisos anteriores

No caso dos beneficiários que queiram concorrer ao presente aviso e que tenham tido operações aprovadas com dotação financeira, em anteriores concursos, à ELD do GAL MONTE, as respectivas candidaturas só poderão ser elegíveis ao aviso a que concorrem, caso registem, a 29 de Fevereiro de 2012, uma taxa de execução mínima de 80% e 20%, para operações aprovadas nos primeiros e nos segundos concursos, respectivamente.

Para efeitos de cálculo da taxa de execução, considera-se que a mesma corresponde ao quociente entre a despesa apresentada em pedidos de pagamento, e considerada válida pela ETL do GAL MONTE, e o total de investimento elegível do PA.

#### 10. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação (VGO)

Os pedidos de apoio submetidos a concurso e que cumpram os critérios de elegibilidade que lhes são aplicáveis são avaliados de acordo com a seguinte fórmula de cálculo da VGO:

$$VGO = 0,45 VTE + 0,40 VE + 0,15 VB$$

Onde:

VTE - valia técnico-económica

VE - valia estratégica

VB - valia do beneficiário

#### Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,07 V + 0,25 QPA + 0,33 (AS) + 0,35 (IOT)$$

V= Relação entre o Valor Actual Líquido, calculado à taxa REFI (Taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação do pedido) a 5 anos; descontado do investimento inicial, e esse mesmo investimento

$V = (\text{VAL} - \text{Investimento}) / \text{Investimento}$

QPA - Qualidade dos Pressupostos de Análise

AS - Análise Swot, identificação dos objectivos e ameaças à operação incluindo a existência de mercado e as características da concorrência

IOT - Impacte da Operação no TI do GAL MONTE, medida pela complementaridade, inovação e emprego apresentados pela operação.

## 2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,80 CE + 0,025 Prv + 0,175 Camb$$

CE - Coerência e pertinência da operação para a estratégia

Prv - Integração numa estratégia de eficiência PROVERE

Camb - Contributo para a conservação e protecção ambiental

## 3) Metodologia de Cálculo da VB

$$VB = 0,50 TB + 0,50 Cb$$

TB - Tipo de beneficiário/Empreendedorismo

Cb - Formação e Experiência Profissional do beneficiário

## 4) Cálculo da pontuação do Pedido de Apoio

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- i. cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- ii. através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- iii. com base no somatório das componentes determina-se a VGO;
- iv. Os PA são hierarquizados de acordo com a valia global obtida (arredondamento à décima).

### 11. Valia global mínima da operação

Para efeitos do presente aviso, considera-se que o valor mínimo da VGO é de 11 pontos.

### 12. Nível máximo dos investimentos elegíveis

Para efeitos do presente aviso e para determinação do valor do apoio, considera-se que o custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura deverá ser igual ou superior a 5.000 euros e igual ou inferior a 200.000 euros.

Para actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado só são elegíveis investimentos iguais ou superiores a 5.000 euros e inferiores a 25.000 euros (Anexo I da Portaria 520/2009 de 14 de Maio).

### 13. O nível e limite dos apoios a conceder

Os apoios são concedidos sob forma de subsídio não reembolsável. O nível e de apoio a conceder respeita o disposto no anexo IV da Portaria 520/2009, de 14 de Maio, revisto pela Portaria 905/2009, de 14 de Agosto e Portaria 814/2010, de 27 de Agosto. O limite máximo do apoio a conceder não ultrapassará os 120.000,00 euros.

### 14. A data de início de elegibilidades das despesas.

Para efeitos do presente aviso, e nos termos do número 2 do Artigo 8.º da Portaria nº 520/2009, de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria nº 814/200, de 27 de Agosto, consideram-se elegíveis despesas efectuadas desde 4 de Dezembro de 2010.

### 15. Outros requisitos a observar

Para cumprimento da alínea g) do Artigo 7.º da Portaria 520/2009, de 14 de Maio e respectivas alterações, e caso o candidato apresente a candidatura no ano de 2012, considera-se que os indicadores pré-projecto deverão ter por base balanços e demonstrações de resultados a 31/10/2011 ou posteriores mas relativos a 2011, devidamente certificados pelo técnico oficial de contas.

Meios de divulgação e informação complementares disponibilizados, através dos sites do PRODER ([www.proder.pt](http://www.proder.pt)) e do Monte ([www.monte-ace.pt](http://www.monte-ace.pt))

Arraiolos, 30 de Novembro de 2011

O Presidente do Conselho de Administração do Monte

(Jorge Pinto)

  
Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão - Conselho de Administração do Monte, no dia 27/10/2011

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 20.12.11



A Gestora do PRODER  
(Gabriela Ventura)